

COVID-19 & Povos Indígenas



Consentimento livre, prévio e informado no contexto de atividades empresariais

As medidas estatais, numa tentativa de estimular a economia, deram prioridade ao setor privado,¹ permitindo que muitas empresas continuassem suas operações e atividades, incluindo aquelas que **invadem** e **impactam negativamente terras indígenas**.² Muitos governos tentaram tornar as regulamentações ambientais e os processos de licenciamento menos rigorosos³ e aprovaram atividades comerciais durante estados de emergência, **sem o consentimento livre, prévio e informado** dos povos indígenas, pondo em perigo seus direitos territoriais e expondo-os a um risco maior de contrair a COVID-19.⁴ Enquanto negócios e megaprojetos continuaram operando durante a pandemia, medidas foram implementadas para restringir as atividades dos povos indígenas.⁵ Em março de 2020, as comunidades indígenas da Amazônia emitiram uma declaração exigindo uma moratória sobre a exploração madeireira, mineração, extração de petróleo e atividades do agronegócio em suas terras.⁶ No entanto, atividades como a mineração foram consideradas essenciais.⁷

Recomendação:

Os Estados não devem iniciar ou renovar atividades empresariais em territórios indígenas,⁸ tais como indústrias extrativas, sem o **consentimento livre, prévio e informado** das comunidades indígenas, pois isso garantirá ainda mais **proteção territorial indígena**.⁹



Franciscans International
A voice at the United Nations

Recomendações Específicas:

Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas¹⁰

- “Diante dos novos riscos relacionados à pandemia, a retomada ou continuação das atividades empresariais que ocorrem em território indígena só deve ocorrer com o consentimento renovado dos povos indígenas envolvidos. Os Estados devem considerar uma moratória em todas as indústrias madeireiras e extrativistas que operam nas proximidades de comunidades indígenas. Nem as autoridades estatais nem as empresas devem ser autorizadas a explorar a situação para intensificar as atividades às quais os povos indígenas tenham se oposto.”
- “Os Estados devem se abster de introduzir legislação ou aprovar projetos extrativos ou similares nos territórios de povos indígenas em qualquer circunstância em que as medidas contra a COVID-19 impeçam a consulta e o consentimento adequados. Os Estados devem igualmente se abster de proceder ou ameaçar os povos indígenas de despejo de suas terras e procurar desmilitarizar as terras indígenas.”

Relatório do Relator Especial sobre Defensores de Direitos Humanos¹¹

- “As empresas, embora responsáveis pela proteção de defensores dos direitos humanos, são frequentemente cúmplices nos ataques contra eles, inclusive contra aqueles que trabalham com direitos à terra, direitos indígenas e direitos ambientais. Muitos desses defensores estão entre aqueles que trabalham em áreas rurais remotas.”
- “Prestar especial atenção aos grupos mais expostos, em particular aqueles que trabalham em áreas remotas ou isoladas, defensores ambientais, defensores dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e pessoas intersex, mulheres defensoras dos direitos humanos e quem trabalha pelos direitos das mulheres, defensores que são crianças, defensores que trabalham com a crise climática, defensores que trabalham na área de negócios e direitos humanos, defensores que atuam com os direitos de migrantes e outras questões relacionadas e defensores que trabalham com os direitos das pessoas com deficiência.”

ACNUDH: COVID-19 e Direitos dos Povos Indígenas¹²

- “Assegurar a proteção territorial indígena e a saúde dos povos indígenas durante a pandemia, considerando uma moratória sobre atividades extrativas de mineração, petróleo e madeira, de agricultura industrial e de todo o proselitismo religioso dentro ou no limite das fronteiras dos territórios indígenas; e tomar medidas mitigadoras contra a invasão de terras indígenas.”

O direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado é expressamente reconhecido em:

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹³

- “Artigo 1:
 1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.”

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁴

- “Artigo 1:
 1. Todos os povos têm direito a autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.”

Comentário Geral N° 24 sobre as Obrigações dos Estados no Contexto de Atividades Empresariais¹⁵

- “A obrigação de respeitar os direitos econômicos, sociais e culturais é violada quando os Estados Partes priorizam os interesses das entidades empresariais em detrimento dos direitos do Pacto sem a devida justificativa, ou quando eles perseguem políticas que afetam negativamente tais direitos. Isto pode ocorrer, por exemplo, quando despejos forçados são ordenados no contexto de projetos de investimento. Os valores culturais dos povos indígenas e os direitos associados a suas terras ancestrais estão particularmente em risco. Os Estados Partes e empresas devem respeitar o princípio do consentimento livre, prévio e informado de povos indígenas em relação a todos os assuntos que possam afetar seus direitos, incluindo suas terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizaram ou adquiriram.”
- “Os Estados Partes devem assegurar que, quando apropriado, os impactos das atividades empresariais sobre os povos indígenas especificamente (em particular, impactos adversos reais ou potenciais sobre os direitos dos povos indígenas à terra, recursos, territórios, patrimônio cultural, conhecimento tradicional e cultura) sejam incorporados às avaliações de impacto sobre os direitos humanos. Ao exercer a devida diligência em matéria de direitos humanos, as empresas devem consultar e cooperar de boa fé com os povos indígenas em questão através das próprias instituições representativas dos povos indígenas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes do início das atividades. Tais consultas devem permitir a identificação do impacto potencialmente negativo das atividades, bem como das medidas para mitigar e compensar dito impacto. Devem também levar à criação de mecanismos para compartilhar os benefícios derivados das atividades, já que as empresas estão vinculadas ao dever de respeitar os direitos indígenas de estabelecer mecanismos que garantam que os povos indígenas compartilhem os benefícios gerados pelas atividades desenvolvidas em seus territórios tradicionais.”

Comentário Geral N° 14 sobre o Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Alcançável¹⁶

- “O Comitê considera que atividades relacionadas ao desenvolvimento que levam ao deslocamento de povos indígenas de seus territórios tradicionais e do meio ambiente contra sua vontade, negando-lhes suas fontes de nutrição e rompendo sua relação simbiótica com suas terras, têm um efeito deletério sobre sua saúde.”

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas¹⁷

- *“Artigo 32*

Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.

Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.

Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.”



Referências

1. 48ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos (A/HRC/48/54), para. 14.
2. O Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (E/C.19/2021/9) afirma que “[d]urante a emergência, os governos priorizaram as áreas da economia que consideraram necessárias para a recuperação econômica. Assim, os Estados têm promovido projetos extrativistas, energéticos e agroindustriais que afetam os territórios indígenas”, para. 54. Disponível em: <https://undocs.org/E/C.19/2021/9>.
3. 48ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos (A/HRC/48/54), para. 9.
4. 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185): Relatório do Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, para. 86 e 87. Disponível em: <https://www.undocs.org/A/75/185>.
5. O Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas (E/C.19/2021/9) afirma que “[a] pandemia exacerbou a desigualdade e as condições de extrema pobreza para a maioria dos povos indígenas, suspendendo as atividades pelas quais eles ganham seu sustento, como a venda de artesanato ou o comércio de produtos agrícolas”, para. 22. Disponível em: <https://undocs.org/E/C.19/2021/9>.
6. 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185), para. 88.
7. “Mining in Latin America: An essential activity?” (Mineração na América Latina: uma atividade essencial?), Business News Americas, 8 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.bnamericas.com/en/features/mining-in-latin-america-an-essential-activity>.
8. 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185), para. 106 e 107.
9. Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos: COVID-19 e Direitos dos Povos Indígenas, p. 9. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/OHCHRGuidance_COVID19_IndigenousPeoplesRights.pdf.
10. 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185), para. 106 e 107.
11. 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/165), para. 35 e 91(F).
12. Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, p. 9.
13. Comitê de Direitos Humanos, Parte I.
14. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Parte I.
15. Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais: Comentário Geral N° 24 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, para. 27.
16. Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais: Comentário Geral N° 14 sobre o Artigo 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, para. 12 e 17.
17. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, p. 23.